

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 43/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0012107/2025-63

Parecer Técnico de LAS nº 43/FEAM/URA SM - CAT/2026				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 135197701				
PROCESSO SLA: 49489/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: Terraplanagem e Transporte Faria Ltda.		CNPJ: 51.577.874/0001-47		
EMPREENDIMENTO: Terraplanagem e Transporte Faria Ltda.		CNPJ: 51.577.874/0001-47		
MUNICÍPIO: Sapucaí-Mirim		ZONA: Rural		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO				
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: SIRGAS2000		LAT (Y) 22°43'54,84"S	LONG (X) 45°44'36,78"W	
CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	capacidade de recebimento	30	m³/dia
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	capacidade de recebimento	30	m³/dia
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2		PORTE: Pequeno		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluída as áreas urbanas		Peso critério locacional: 1		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Lucília Helena de Castro - engenheira ambiental Sebastião Ferraz Neto - engenheiro sanitário e ambiental		REGISTRO: CREA/MG 133326D e ART MG20254024777 CREA/MG SP5062668424D e ART MG20254313657		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				MATRÍCULA
Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental				1.364.379-6
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas				1.578.324-4



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 12/03/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 12/03/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135191323** e o código CRC **DC1B668A**.



Parecer Técnico de LAS nº 43 - FEAM/URA SM-CAT/2026

O empreendimento **Terraplanagem e Transporte Faria Ltda.**, inscrito sob CNPJ nº 51.577.874/0001-47, exerce as atividades de triagem e aterro de resíduos da construção civil (RCCs) Classe A, nos imóveis denominados Glebas 01 e 02 da Fazenda Bicudo, na zona rural do município de Sapucaí-Mirim/MG, sob coordenadas **2025 Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 49489**/para a regularização ambiental das seguintes atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017: geográficas 22º43'54,84" S e 45º44'36,78" W.

Em 12/11/2025 formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 49489/2025** para a regularização ambiental das seguintes atividades listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação - capacidade de recebimento: 30 m³/dia;
- F-05-18-1: Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos – capacidade de recebimento: 30 m³/dia.

O empreendimento é classificado como **Classe 2** devido ao seu potencial poluidor/degradador Médio e porte Pequeno, sendo informado na caracterização do empreendimento no SLA e no RAS apresentado que este encontra-se em fase de operação desde 17/12/2024. Dada a instalação e a operação do e Termo empreendimento sem a devida licença ambiental e não amparada ambiental por de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com o órgão, o empreendimento restou autuado conforme **Auto de Infração nº 720771/2026**, vinculado com o **Auto de Fiscalização nº 522868/2026**.

Em consulta à IDE-Sisema, verificou-se a incidência de **critério locacional peso 1** por localização prevista em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas; e, ainda, conforme art. 19 da DN COPAM nº 217/2017, para as atividades pleiteadas não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro, justificando a adoção de procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Constam no processo: matrículas dos imóveis nº 20.524 e 20.525, contrato de arrendamento de imóvel rural e CAR do imóvel; certificado de regularidade do



Cadastro Técnico Federal da consultoria ambiental, Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal de Sapucaí-Mirim em 02/04/2025, publicação do requerimento de licença ambiental, bem como os estudos ambientais e informações complementares.

Mediante projeção no *software Google Earth* dos arquivos .shp encaminhados pelo empreendedor anexos ao processo administrativo, e obtidos no SICAR (Figura 1), verificou-se que a ADA do empreendimento se localiza no bioma Mata Atlântica e apresenta **uso e ocupação do solo alterados por atividades antrópicas pretéritas**, com cavas formadas pela atividade de lavra de argila. No entorno imediato do empreendimento há fábrica de tijolos, depósito de materiais de construção, além de atividades de serviços e agrossilvipastoris. Há remanescentes de vegetação nativa, em especial associados ao curso d'água rio Sapucaí-Mirim, que dista cerca de 60 m da ADA do empreendimento.

De acordo com os estudos não se farão necessárias intervenções ambientais tais como intervenção em APP, supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores isoladas.

Este parecer não autoriza intervenções ambientais de qualquer natureza.



Figura 1 – Delimitação da propriedade Fazenda Bicudo (*em amarelo*), da área do empreendimento - ADA (*em vermelho*), da APP do rio Sapucaí-Mirim (*em azul*), da área de reserva legal proposta (*em verde*). Fonte: Arquivos .shp encaminhados pelo empreendedor e obtidos no SICAR inseridos no *software Google Earth*. Data da imagem: 28/06/2024.



Em consulta ao SICAR e de acordo com o **recibo do CAR nº MG-3165404-69B9.835B.6F5D.48FE.95DB.7F70.CC00.8525**, retificado em 18/03/2025, os imóveis rurais denominados Glebas 01 e 02 da Fazenda Bicudo, inscritos nas matrículas nº 20.524 e 20.525, possui 57,24 ha de área total (1,9080 módulos fiscais), dos quais foram demarcados 54,45 ha de área consolidada, 0,38 ha de servidão administrativa e 2,33 ha de remanescentes de vegetação nativa, sendo proposta 0,78 ha de reserva legal (1,36% da área total declarada no CAR). Foi delimitado um curso d'água na divisa da propriedade e 0,55 ha de APP.

Conforme art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema, verificou-se que, apesar do empreendimento situar-se em **área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades**, não há cadastradas cavidades na área do empreendimento e/ou em seu entorno imediato numa faixa de 250 m. De acordo com a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, não é exigida a apresentação de estudos espeleológicos em função das informações fornecidas no RAS e por não se situar em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

De acordo com o **Estudo referente ao Critério Locacional – Localização em “Reserva da Biosfera”**, elaborado pela engenheira ambiental Lucília Helena de Castro, CREA/MG 133326 e ART MG20254393745, foi informado que o empreendimento se localiza em sua totalidade em área de amortecimento da Reserva da Biosfera Mata Atlântica. A área em questão apresenta uso e ocupação do solo alterados por atividade pretérita de lavra de argila para fabricação de tijolos, com cavas exauridas, motivo pelo qual busca-se a correção da topografia por meio do aterro de RCCs regularizado. Na área há espécies exóticas de vegetação como a mamona (*Ricinus communis L.*), não se fazendo necessárias intervenções ambientais (supressão de vegetação nativa, intervenção em APP, corte de árvores isoladas). Os impactos ambientais associados a atividade serão mitigados, conforme mencionado no corpo deste parecer.

O empreendimento situa-se na propriedade Fazenda Bicudo, Glebas 01 e 02, com 57,24 ha de área total, dos quais 0,6 ha corresponde a ADA do empreendimento, área útil declarada no RAS. A **capacidade total de recebimento no início e no final de projeto é de 30 m³ de resíduos da construção civil nas áreas de triagem e de aterro**. Conta com 3 colaboradores em um turno de trabalho de 8 h/dia, 252 dias/ano, não havendo sazonalidade no desenvolvimento das atividades.



Conforme os estudos apresentados, a quantidade média de resíduos recebidos é de 660 toneladas/mês, sendo apenas resíduos da construção civil Classe A e Classe B. A **vida útil** estimada do empreendimento é de 3 anos.

Na Figura 2 é apresentado o *layout* do empreendimento.

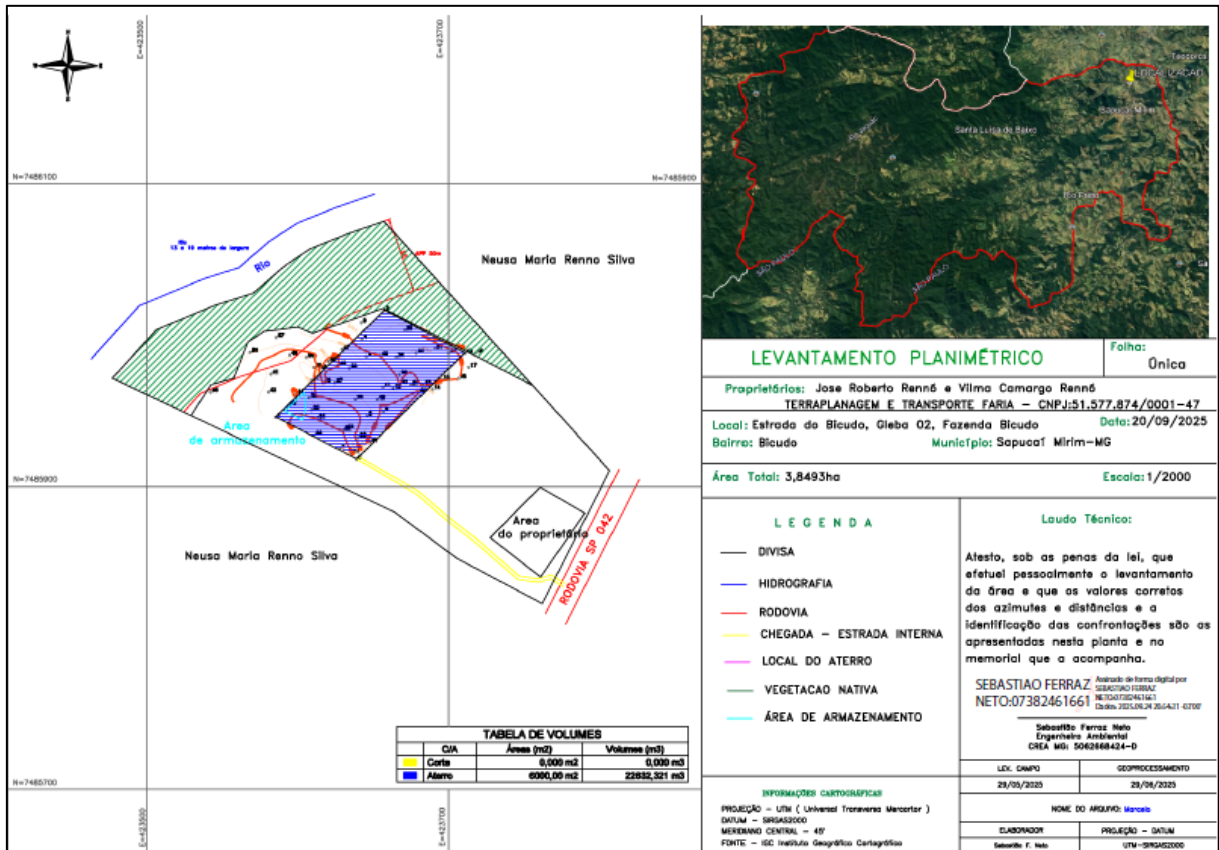


Figura 2 – *Layout* do empreendimento em planta. Fonte: PA SLA nº 49489/2025.

A **operação do empreendimento** consiste no recebimento e descarregamento dos resíduos na área de triagem, transbordo e armazenamento transitório (ATT), que deverá ser dotada de piso revestimento primário para a triagem manual dos materiais. Os resíduos da Classe A são direcionados para a área do aterro, onde passam por compactação. Os demais resíduos são temporariamente armazenados em bags segregadas para posterior destinação final ambiental adequada.

Os **equipamentos e veículos** utilizados na operação do empreendimento são: 2 caminhões toco (4 m³ cada), 2 caminhões truck (6 m³ cada) e 1 retroescavadeira (0, m³).

Não estão previstas infraestruturas de apoio na área do empreendimento. De acordo com as informações complementares, os funcionários acessam o aterro apenas quando há descarregamento de resíduos na área. O ponto de apoio (sanitários, refeitório) é a garagem da empresa que se localiza na área central de Sapucaí-Mirim, cujo abastecimento de água se dá por concessionária local, sendo os



efluentes sanitários destinados para tratamento em biodigestor com destinação em sumidouro.

Os **principais impactos associados às atividades** incluem o recebimento de resíduos da construção civil que não se enquadram na Classe A, o carreamento de sedimentos para o curso d'água e a instabilidade geotécnica do aterro. As emissões atmosféricas e de ruído são consideradas insignificantes dada a operação do empreendimento e à sua localização em zona rural, distante de núcleos populacionais.

Os resíduos da Classe A são compactados e dispostos na área do aterro. Os resíduos recicláveis (Classe B) são acondicionados em bags e destinados para a empresa Monolofer Comercio de Sucatas LTDA ME, CNPJ: 12.152.850/0001-94, no município de Itajubá-MG, de acordo com as informações complementares apresentadas.

Apesar do empreendedor afirmar que os resíduos são previamente triados na origem e que não há o recebimento de resíduos Classe C e D, não é possível atestar pela equipe da FEAM/URA Sul de Minas que a triagem na origem é realizada de forma efetiva com todas as medidas de controle ambiental instaladas e em operação, sendo encaminhados para o aterro de RCCs apenas resíduos Classe A e Classe B. Isso, pois, sabe-se que o setor de construção civil contempla obras pontuais e por tempo determinado, onde realiza-se o aluguel de caçambas para destinação geral de RCCs em aterro. Corroborar-se com isso, o fato de o empreendimento buscar a regularização da área de triagem, que caso fosse realizada de forma efetiva na origem com segregação dos resíduos, seriam destinados para o aterro de RCCs apenas resíduos Classe A. Desta forma, para a adequada regularização da atividade de triagem no empreendimento **determina-se** a instalação de revestimento primário na área de recepção e triagem de resíduos. Ainda, uma vez que dentre os RCCs tem-se àqueles caracterizados como resíduos perigosos – Classe D, como por exemplo: tintas, solventes, óleos, telhas de amianto e outros, faz-se necessária a destinação de uma área no empreendimento para o armazenamento temporário de resíduos não enquadrados na Classe A, com segregação dos resíduos, piso impermeável e área coberta, de forma a evitar possíveis contaminações do solo por estes resíduos. Sendo assim, **determina-se** a implantação de uma área de armazenamento temporário de resíduos não enquadrados na Classe A (resíduos Classe B, C e D) que contemple a segregação dos resíduos em baias, bags ou caçambas; piso impermeável e cobertura, em atendimento às normas técnicas da ABNT NBR 15.113, 15.112 e 15.114.

Frisa-se que para o **adequado gerenciamento dos resíduos**, os recicláveis deverão ser preferencialmente destinados a cooperativas de reciclagem; os resíduos volumosos e as madeiras deverão ser reutilizados ou comercializados; os isopores vendidos para incorporação em processos produtivos de terceiros; e os pneus destinados para logística reversa, coprocessamento, e outros; os resíduos orgânicos e de características domésticas destinados para um aterro sanitário; e os resíduos



perigosos Classe D deverão ser acondicionados em local adequado e segregado para posterior destinação para empresas especializadas no seu tratamento e destinação final (aterro de resíduos industriais, por exemplo).

O empreendimento deverá destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados no exercício de sua atividade, atendendo a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019 com relação aos registros no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, figurando como **condicionante** deste parecer.

Em relação às emissões atmosféricas e de ruído, apesar de serem consideradas insignificantes, foi proposta como medida de controle a manutenção periódica dos maquinários para controle das emissões de gases veiculares e de ruídos. Caso seja necessário o abatimento de poeira, o empreendedor realizará a umectação do aterro por meio de caminhão-pipa terceirizado, conforme informações complementares.

Para evitar o carreamento de sólidos para o rio Sapucaí-Mirim foi informada a adoção de sistema de drenagem de águas pluviais no entorno da área operacional do aterro composto por leiras trapezoidais, de 1,00 m de altura, constituídas de gabião, para infiltração da água no solo e contenção dos materiais no interior da área, que deverão retornar ao aterro, bem como a instalação de escadas dissipadoras de energia nos taludes do aterro, à medida que este vai se configurando.

Além disso, está previsto o monitoramento da estabilidade dos taludes do platô do aterro, que deverá ter sua cota máxima na elevação de 874 m (ou seja, elevação de 3 m do nível do solo na cota 871 m), por meio de inspeções visuais para observar possíveis deslocamentos de massa e princípio de processos erosivos.

Salienta-se a **importância da presença de sistema de drenagem de águas pluviais** na atividade de aterro, bem como a realização de manutenções periódicas neste sistema e inspeções regulares e permanentes nos taludes do platô do aterro para garantir e atestar sua estabilidade. Tais dispositivos devem ser mantidos de forma a evitar o carreamento de sólidos para fora da área do empreendimento.

A FEAM/URA Sul de Minas **determina** o cercamento da área útil do empreendimento e a instalação de uma placa de identificação deste para controle do acesso de terceiros.

Figura como **condicionante** deste parecer a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico, que comprove a instalação:

- **Área de Recepção e Triagem de resíduos:** A área destinada à triagem deve ser equipada com revestimento primário, seguindo os requisitos estabelecidos pela norma técnica ABNT NBR 15.112/2004;
- **Área de Armazenamento Temporário de Resíduos:** Deve ser implementada uma área específica para o acondicionamento temporário de resíduos não



enquadrados na Classe A, incluindo resíduos perigosos. Esta área deve possuir cobertura, piso impermeável, baias/bags e/ou caçambas segregadas de resíduos, em conformidade com a norma técnica ABNT NBR 12.235/1992;

- **Sistema de Drenagem de Águas Pluviais:** Conforme projeto técnico apresentado, na área operacional deve ser sistema de drenagem de águas pluviais composto por leiras trapezoidais, de 1,00 m de altura, constituídas de gabião, para infiltração da água no solo e contenção dos materiais no interior da área, que deverão retornar ao aterro, bem como a instalação de escadas dissipadoras de energia nos taludes do aterro, à medida que este vai se configurando.
- **Cercamento e Identificação da Área:** É necessário cercar a área útil do empreendimento e instalar uma placa de identificação para controle de acesso de terceiros à área.

Com vistas ao gerenciamento dos impactos ambientais das atividades, figura como **condicionante** deste parecer a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico semestral que comprove a realização de manutenções periódicas do sistema de drenagem de águas pluviais, dos equipamentos e máquinas; o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos nas áreas de triagem, armazenamento temporário e aterro, bem como inspeções regulares nos taludes do platô do aterro.

É fundamental ressaltar a importância de **seguir às diretrizes** estabelecidas para o projeto, implantação e operação de áreas de aterros, triagem, transbordo e reciclagem previstas nas **ABNT NBR 15.113, 15.112 e 15.114**.

Em conclusão, com base nas informações apresentadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais documentos anexados ao processo, recomenda-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Terraplanagem e Transporte Faria Ltda.**, no município de Sapucaí-Mirim/MG, com **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental vigente, para as seguintes atividades:

- F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;
- F-05-18-1: Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações fornecidas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais documentos anexos ao processo de



licenciamento. Assim, o empreendedor e/ou consultores (es) são os únicos responsáveis pelas informações apresentadas e relatadas neste Parecer.





ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE FARIA LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a adequação e a instalação de: <ul style="list-style-type: none">• revestimento primário na área de recepção e triagem de resíduos, em conformidade com a norma técnica ABNT NBR 15.112/2004;• área de acondicionamento temporário para resíduos não enquadrados na Classe A, incluindo resíduos perigosos, dotada de cobertura, piso impermeável, baias/bags e/ou caçambas segregadas de resíduos, em conformidade com a norma técnica ABNT NBR 12.235/1992;• sistema de drenagem de águas pluviais na área operacional composto por leiras de gabião e escadas dissipadoras de energia nos taludes do aterro;• cercamento ao redor da área e instalação de uma placa de identificação do empreendimento; <p><i>Obs.1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i></p> <p><i>Obs.2: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i></p>	120 dias
03	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico semestral que comprove a realização de manutenções periódicas do sistema de drenagem de águas pluviais, dos equipamentos e máquinas; o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos nas áreas de triagem, armazenamento temporário e aterro,	Semestral ^[1]



bem como inspeções regulares nos taludes do platô do aterro.

Obs.1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.

Obs.2.: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[¹] Enviar anualmente à URA-SM, até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença, os relatórios técnicos descritivos e fotográficos da condicionante nº 03.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo **SEI nº 2090.01.0012107/2025-63**. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes;

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE FARIA LTDA.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos
2. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.